



**LEI Nº1.583/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI 795/99 ARTIGOS 39, I, “A”, 42, 43, 44 E 45.”**

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no artigo 61, XV, “h” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS**

**Art. 1º** Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas ao agente público e político que se deslocar de sua sede por motivo de serviço de interesse da administração pública ou participação em eventos de interesse do Município.

§1º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - agente público: servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado, conselheiro dos conselhos municipais;
- II - agente político: prefeito, vice-prefeito e chefes de departamentos;
- III - motorista: servidor público efetivo ou contratado para exercer a função de dirigir veículos automotores de transporte de passageiros
- IV - sede: lugar onde o agente público exerce habitualmente suas funções.

§2º As diárias destinadas aos motoristas serão diferenciadas e regulamentadas em capítulo próprio, considerando-se as características específicas de suas funções e deslocamentos.

**Art. 2º** Poderá ser autorizada a concessão de diárias aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos ou de outros programas federais ou estaduais que venham a substituí-lo, quando em deslocamento a serviço do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Inconfidentes.

§ 1º A concessão de diárias aos profissionais mencionados no caput dependerá de justificativa expressa da autoridade competente e observará os mesmos valores e condições aplicáveis aos servidores municipais.

§ 2º A previsão constante deste artigo não gera vínculo trabalhista ou estatutário entre o profissional beneficiado e o Município, tratando-se de mera indenização de despesas decorrentes de deslocamento em serviço.

**Art. 3º** As diárias para agentes público/político deverão ser solicitadas através de requerimento próprio (ANEXO I) e pagas de acordo com a tabela constante no ANEXO IX da presente lei, podendo ser com ou sem pernoite.

Parágrafo único. A diária será devida, com pernoite, somente quando houver hospedagem no destino final do agente público/político. Neste caso, para efeito do cálculo do número de diárias, será considerado o número de pernoites no destino final do agente público/político.

**Art. 4º** Além do Chefe do Executivo, o Chefe do Departamento a que estiver subordinado o agente público/político também é competente para autorizar a concessão de diária.

§1º No caso dos conselheiros municipais, somente o Prefeito Municipal será competente para autorizar a diária.

§2º O Chefe de Departamento que autorizar a concessão de diária de forma indevida, irregular ou em desconformidade com a legislação vigente será considerado corresponsável pelo ato, respondendo solidariamente pelos danos causados ao erário. Nesses casos, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente, além de ficar sujeito à devolução integral dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento/permanência do agente durar até 04 (quatro) horas;
- II – quando for relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço ou por economicidade ao erário público, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
- III – quando o deslocamento/permanência se der para participação em eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

nos quais já estejam incluídos o fornecimento de hospedagem e/ou de alimentação.

Parágrafo único. Quando o deslocamento/permanência do agente for menor do que 04 (quatro) horas, a diária poderá ser liberada, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização expressa do chefe do departamento, para situações especiais de serviço ou emergência.

**Art. 6º** O agente público/político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 10 (dez) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, e o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 7º** Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta a urgência da viagem e o custo da despesa.

§1º Quando por meio terrestre, o transporte será autorizado, preferencialmente, em veículos oficiais.

§2º Na impossibilidade de o transporte terrestre se dar em veículo oficial, a Administração Pública poderá conceder numerário extra para aquisição de passagens estaduais ou interestaduais até o destino, considerando-se a ida e a volta, na forma de adiantamento prevista no Capítulo III desta Lei.

§3º Poderá ser autorizada viagem em veículos particulares, em caráter excepcional, desde que com solicitação prévia e autorização do Prefeito Municipal, justificada a necessidade ou conveniência da medida, dentro das seguintes condições:

I – o veículo particular a ser utilizado deve ser de propriedade do agente público/político.

II – o proprietário preencherá uma Solicitação/Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização particular a serviço do município (**ANEXO II**);

III – quando da utilização do veículo particular, ao agente público/político será devido o reembolso do combustível e **pedágio** gastos para ida e volta, mediante apresentação das respectivas notas, observando-se o itinerário percorrido entre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

sede do município e o local de destino.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, este deverá ocorrer, preferencialmente, na classe econômica e o fornecimento da passagem ou o seu reembolso somente poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Diárias para viagens ao exterior serão objeto de lei específica.

**Art. 9º** Em todos os casos de pagamento de diárias previstos nesta lei, o agente público/político é obrigado a comprovar a viagem através do Relatório de Viagem (ANEXO III) acrescido de um dos seguintes comprovantes:

I – declaração de comparecimento, ou documento equivalente comprovando a estada do servidor em evento para o qual o mesmo tenha sido autorizado;

II – qualquer outra maneira que demonstre de maneira inequívoca o deslocamento/permanência.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente público/político ao desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo do competente processo administrativo disciplinar por falta grave.

§2º Se o descumprimento se der por conselho de conselho municipal sem remuneração, o Departamento de Finanças informará o Prefeito Municipal, através de comunicação interna, que, imediatamente ordenará a instauração de processo administrativo.

§3º Apurada a não comprovação da viagem, ou esta não ocorrendo no curso do processo disciplinar, o valor será inscrito em dívida ativa não tributária.

**Art. 10º** Quando dois ou mais agentes públicos/políticos, de níveis de diárias de valores diferenciados, segundo as tabelas anexas, viajarem para participar do mesmo evento ou curso de capacitação técnica de interesse do Município, será concedida a todos diária equivalente ao nível imediatamente superior, limitado ao nível imediatamente abaixo do Prefeito e Vice, desde que haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o agente público/político for detentor de mais de um cargo ou função, terá direito à percepção da diária no nível mais alto, desde que haja autorização da autoridade competente.



## **CAPÍTULO II – DAS DIÁRIAS PARA OS MOTORISTAS**

**Art. 11.** As diárias destinadas aos motoristas têm caráter diferenciado, considerando a função de transporte de passageiros, a distância percorrida, o tempo de deslocamento/permanência e/ou o porte do município destino.

**Art. 12.** As diárias para motoristas serão calculadas com base nos valores estabelecidos no ANEXO X.

§1º A tabela constante do ANEXO X será utilizada tanto para a concessão das diárias esporádicas quanto para a conferência da prestação de contas do adiantamento de diárias, garantindo correspondência entre os valores recebidos e os efetivamente devidos.

§2º Excepcionalmente, quando o motorista tiver que efetuar o abastecimento do veículo oficial fora do posto credenciado, arcar com despesas de pedágio ou realizar pernoite não previsto, tais gastos poderão ser reembolsados de forma independente da diária, sendo abatidos do valor adiantado ou complementados mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal emitido em seu nome ou em nome da Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Viagens de tempo inferior a 4 horas não terão direito automático à diária.

Parágrafo único. Nestes casos, a diária só será liberada mediante autorização expressa do chefe do departamento. Exceções poderão ser autorizadas para situações especiais de serviço ou emergência, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

**Art. 14.** O motorista designado para viagens a serviço do Município deverá observar rigorosamente o itinerário e a duração necessária ao deslocamento/permanência, sendo vedado prolongar ou atrasar a viagem injustificadamente com o objetivo de obter vantagem indevida no recebimento de diárias ou adiantamentos.

§ 1º Constatada a ocorrência de atraso injustificado ou de percurso irregular, o motorista responderá administrativamente, podendo ser determinada a devolução proporcional ou integral das diárias recebidas.

§ 2º Sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, a conduta poderá



ensejar responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** Quando houver a realização de mais de um deslocamento oficial pelo mesmo motorista no mesmo dia, será devida apenas uma única diária, correspondente ao maior valor previsto na tabela, considerando os municípios atendidos, a distância percorrida e o tempo de permanência

Parágrafo único. A concessão deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente, devendo constar no relatório de viagem os horários de chegada e saída, bem como os municípios percorridos.

**Art. 16.** O Departamento competente deverá observar, sempre que possível, o critério de rodízio entre os motoristas, de modo a garantir a distribuição equilibrada das viagens para diferentes destinos.

§ 1º O rodízio terá por finalidade possibilitar que todos os motoristas tenham acesso a deslocamentos para diversos locais, evitando concentração em determinados servidores.

§ 2º É facultado aos motoristas, mediante comum acordo e com anuência do Chefe do Departamento, realizar a troca de destinos entre si, devendo tal alteração ser registrada formalmente para fins de controle administrativo.

### **Seção I – Das Diárias Eventuais de Motoristas**

**Art. 17.** Consideram-se diárias eventuais aquelas concedidas de forma esporádica, para atender a necessidades específicas e não habituais, relacionadas ao interesse do serviço público, referentes ao deslocamento de motoristas que estejam a serviço dos departamentos de Administração, Educação, Esporte, Obras e Assistência Social.

**Art. 18.** As diárias eventuais serão concedidas de forma unitária, de acordo com a necessidade do serviço, sem vínculo com adiantamento contínuo e deverão ser solicitadas através do formulário constante no ANEXO I.

Parágrafo único. As diárias deverão ser solicitadas, preferencialmente, de forma antecipada, mas, em casos extraordinários e com a devida comprovação, poderão ser concedidas após a realização da viagem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**Art. 19.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da(s) diária(s), o motorista deverá apresentar ao chefe de seu departamento relatório da(s) viagem(ns) realizada(s) (ANEXO III), contendo:

- I – município de destino;
- II – data e horário de saída e retorno;
- III – finalidade do deslocamento;
- IV – observações sobre despesas extraordinárias a serem complementadas (combustível, pedágio, pernoite, se houver).

§ 1º Só poderá ser concedida nova diária após a prestação de contas integral do valor anteriormente recebido.

**Art. 20.** O chefe do departamento onde o motorista estiver alocado ou autoridade competente conferirá o relatório e, mediante comprovação da viagem realizada fará a validação da(s) diária(s) recebida(s). Qualquer divergência ou inconsistência deverá ser justificada e, caso a viagem não seja comprovada, a diária não será devida.

### **Seção II – Do Adiantamento de Diárias para Motoristas**

**Art. 21.** As diárias poderão ser adiantadas para vários dias, em razão da natureza e frequência dos serviços prestados pelos motoristas exclusivamente a serviço do Departamento de Saúde ou do transbordo de resíduos sólidos e deverão ser solicitadas através de formulário próprio, constante no ANEXO V.

§ 1º O adiantamento de diárias será limitado ao valor equivalente a até 01 (um) salário mínimo, devendo qualquer valor excedente ser devolvido após a prestação de contas.

§ 2º Só poderá ser concedido novo adiantamento de diárias após a prestação de contas do valor integral anteriormente recebido.

**Art. 22.** No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do adiantamento das diárias, o motorista deverá apresentar ao chefe de seu departamento relatório de viagens realizadas (ANEXO VI), contendo:

- I – município de destino;
- II – data e horário de saída e retorno;
- III – finalidade do deslocamento;



III – observações sobre despesas extraordinárias (combustível, pedágio, pernoite, se houver).

**Art. 23.** O chefe do departamento onde o motorista estiver alocado ou autoridade competente conferirá os relatórios e os comparará com os registros das viagens, para validação do adiantamento recebido das diárias. Qualquer divergência ou inconsistência deverá ser justificada e, caso a viagem não seja comprovada, a diária não será devida.

### **CAPÍTULO III - DOS ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS**

**Art. 24.** Considera-se adiantamento estimativo o valor concedido ao agente público ou político, de natureza indenizatória e caráter provisório, destinado a custear despesas necessárias à execução de deslocamentos realizados no interesse exclusivo do serviço público e será solicitado através de requerimento próprio (ANEXO VII)

§ 1º O adiantamento estimativo poderá abranger, entre outras, as seguintes despesas:

- I – pedágios;
- II – combustível;
- III – passagens terrestres e aéreas;
- IV – deslocamentos intermunicipais realizados por táxi ou aplicativos de transporte;
- V – demais despesas eventuais indispensáveis ao cumprimento da atividade.

§ 2º Em nenhuma hipótese o adiantamento estimativo poderá ser utilizado para despesas de caráter pessoal ou alheias ao interesse público.

**Art. 25.** Compete ao Chefe do Departamento em que o agente público estiver lotado autorizar a concessão de adiantamento, cabendo ao Prefeito a autorização nos casos que envolvam agentes políticos.

§1º O Chefe de Departamento que autorizar algum adiantamento de forma indevida, irregular ou em desconformidade com a legislação vigente será considerado corresponsável pelo ato, respondendo solidariamente pelos danos causados ao erário. Nesses casos, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

criminalmente, além de ficar sujeito à devolução integral dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 26.** O adiantamento para deslocamentos em sábados, domingos ou feriados poderá ser autorizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, justificada a necessidade do serviço ou sua natureza essencial.

**Art. 27.** O agente público/político poderá receber antecipadamente o valor de até 1 (um) salário mínimo.

**Art. 28.** O agente público ou político deverá apresentar rigorosa prestação de contas das despesas realizadas, mediante documentos fiscais idôneos em seu nome ou da Prefeitura Municipal, restituindo eventuais valores não utilizados.

**Parágrafo único.** Se os comprovantes apresentados excederem o valor adiantado, poderá ser autorizado o reembolso da diferença, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

**Art. 29.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período autorizado no documento de adiantamento, contendo as informações solicitadas no ANEXO VIII, sob pena de suspensão de novas concessões, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Esgotado o valor do adiantamento antes do término do período autorizado, poderá ser concedido novo adiantamento, desde que apresentada previamente a prestação de contas integral dos valores já recebidos.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** A concessão e o pagamento de diária e de adiantamento condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As despesas referentes às diárias e aos adiantamentos devem ser feitas através de empenho prévio, que poderá ser na forma de empenho estimativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**Art. 31.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária ou adiantamento indevidamente.

**Art. 32.** O valor das diárias e dos adiantamentos serão os constantes dos anexos IX e X da presente Lei e poderão ser atualizados, anualmente, mediante Decreto, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 33.** Esta Lei poderá, quando necessário, ser regulamentada por Decreto, em especial alterações necessárias nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

**Art. 34.** Esta Lei abrange os agentes públicos/políticos e motoristas nela descritos e eventuais órgãos da administração indireta que vierem a ser criados.

**Art. 35.** Resolução específica disciplinará a concessão de diárias ao Poder Legislativo.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.497/2023, nº 1.506/2024 e o Decreto Municipal nº 2.084/2024.

Inconfidentes, 29 de outubro de 2025.

**CLAUDINEI TUNES PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Inconfidentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**  
**(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Solicitante/Autorizador	
Chefe do Depto. de	
Favorecido	
CPF	
Cargo	
Finalidade	
Destino	
Distância (Km)	
Período da viagem	De ____/____/20__ a ____/____/20__

**CÁLCULO**

	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>SUB TOTAL</b>
<b>Diária sem pernoite</b>			
<b>Diária com pernoite</b>			
		<b>TOTAL GERAL</b>	

Este deslocamento se fará em veículo:

- ( ) oficial, com isenção de pedágio e sem necessidade de abastecimento;  
( ) oficial, autorizada a concessão dos valores complementares referentes às despesas com combustível e/ou pedágio;  
( ) transporte público, autorizada a concessão dos valores referentes às passagens estaduais e/ou interestaduais de ida e volta;  
( ) particular, conforme solicitação/autorização (ANEXO II), autorizada a concessão dos valores referentes às despesas com combustível e/ou pedágio.

<b>FICHA</b>	<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>
	Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Chave PIX: _____

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome - Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO**  
**DE VEÍCULO PARTICULAR**  
**(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)**

Nome:	
Cargo/função:	
CPF nº:	Telefone:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:

Pela presente, venho solicitar a autorização de Vossa Excelência, Senhor Prefeito Municipal de Inconfidentes, para realizar deslocamento em veículo de minha propriedade, no cumprimento de serviço/atividade de interesse desta Administração.

Declaro, ainda, que assumo total e integral responsabilidade por quaisquer ocorrências, acidentes de trânsito ou outros eventos que possam vir a acontecer durante o referido deslocamento, ficando a Prefeitura Municipal de Inconfidentes totalmente isenta de quaisquer pagamentos, ônus ou responsabilidades por eventuais danos materiais, bem como da obrigação de qualquer tipo de indenização pelo uso do veículo particular.

Veículo		Placa	
Destino			
Data Saída		Data Volta	

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**Despacho do Prefeito**

( ) Deferido                      ( ) Indeferido

Ass.: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**  
**(Conf. Lei Municipal XXXX/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Favorecido			
CPF			
Cargo			
Quantidade de diárias recebidas			
Cidade Destino			
Data da Saída		Horário da Saída	
Data da Chegada		Horário da Chegada	
Finalidade			

Vem apresentar relatório de viagem que comprova sua ida e permanência no destino do deslocamento, conforme a finalidade acima especificada.

Para tanto, exhibe os seguintes documentos, que se encontram anexos:

- ( ) Lista de presença no evento e/ou curso  
( ) Certificado de participação no evento e/ou curso  
( ) Outros documentos hábeis: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (descrever quais são)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Favorecido

**Despacho do Chefe de Departamento**

( ) Deferido                      ( ) Indeferido                      Ass.: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO IV**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA MOTORISTA**  
**(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Solicitante/Autorizador	
Chefe do Depto. de	
Favorecido	
CPF	
Finalidade	
Destino	
Distância (Km)	
Período da viagem	De ____ / ____ /20__ a ____ / ____ /20__

**CÁLCULO**

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
Diária sem pernoite			
Diária com pernoite			
		<b>TOTAL GERAL</b>	

Este deslocamento se fará em veículo:

- ( ) oficial, com isenção de pedágio e sem necessidade de abastecimento  
( ) oficial, autorizada a concessão dos valores adicionais referentes às despesas com combustível e/ou pedágio

FICHA	DADOS PARA PAGAMENTO
	Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Chave PIX: _____

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome - Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO V**  
**SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA**  
**MOTORISTAS DA SAÚDE**  
**(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Solicitante/Autorizador	
Chefe do Depto. de	
Favorecido	
CPF	
Cargo	
Finalidade	
Valor Adiantado	

Solicito ainda que o adiantamento seja feito conforme os dados abaixo:

<b>FICHA</b>	<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>
	Banco: Agência: Conta Corrente: Chave PIX:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome - Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO VI - RELATÓRIO DE VIAGENS REALIZADAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS DA SAÚDE**  
**(Conf. Lei Municipal XXXX/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Favorecido		CPF	
Valor Adiantado		Data do adiantamento	

Vem apresentar relatório de viagens que comprovam sua ida e permanência no destino do deslocamento, conforme tabela abaixo:

Data	Destino	Finalidade	Horário Saída	Horário Chegada	Despesas complementares			Valor da Diária	Total
					Pedágio	Combustível	Pernoite		
<b>TOTAL GERAL</b>									

Valor a devolver: R\$ \_\_\_\_\_

Valor a ser reembolsado: R\$ \_\_\_\_\_

Atenciosamente, \_\_\_\_\_  
Assinatura do Favorecido

Despacho do Chefe de Departamento    ( ) Deferido    ( ) Indeferido    Ass.: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO VII**  
**SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA AGENTE PÚBLICO/POLÍTICO**  
**(Conf. Lei Municipal XXXX/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Solicitante/Autorizador	
Chefe do Depto. de	
Favorecido	
CPF	
Cargo	
Finalidade	
Valor a adiantar	

<b>FICHA</b>	<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>
	Banco: Agência: Conta Corrente: Chave PIX:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome – Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO VIII**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO ESTIMATIVO**  
**(Conf. Lei Municipal XXXX/2025)**

Inconfidentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao Chefe do Departamento de Finanças

Favorecido	
CPF	
Valor Adiantado	
Data do adiantamento	

Vem apresentar relatório dos gastos com

( ) pedágios - R\$ \_\_\_\_\_

( ) combustível - R\$ \_\_\_\_\_

( ) passagens terrestres e aéreas - R\$ \_\_\_\_\_

( ) deslocamentos intermunicipais realizados por táxi ou aplicativos de transporte - R\$ \_\_\_\_\_

( ) demais despesas eventuais indispensáveis ao cumprimento da atividade - R\$ \_\_\_\_\_

Totalizando um gasto no valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme os comprovantes anexados a este relatório.

Valor a devolver: R\$ \_\_\_\_\_

Valor a ser reembolsado: R\$ \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Favorecido

**Despacho do Chefe de Departamento**

( ) Deferido

( ) Indeferido

Ass.: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO IX- TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**  
(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)

<b>COM PERNOITE</b>			
<b>CIDADES</b>	<b>PREFEITO E VICE PREFEITO</b>	<b>CHEFES DE DEPARTAMENTOS</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>
Acima de 80 até 150 Km	R\$435,00	R\$335,00	R\$280,00
De 151 Km até 200Km	R\$565,00	R\$435,00	R\$365,00
Acima de 200 Km	R\$735,00	R\$565,00	R\$470,00
Capitais (Exceto Brasília)	R\$960,00	R\$735,00	R\$615,00
Brasília	R\$1.245,00	R\$960,00	R\$800,00

<b>SEM PERNOITE</b>			
<b>CIDADES</b>	<b>PREFEITO E VICE PREFEITO</b>	<b>CHEFES DE DEPARTAMENTOS</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>
Deslocamentos menores que 4 horas	-	-	-
Deslocamentos até 60km	R\$125,00	R\$90,00	R\$65,00
Deslocamentos de 61km até 150km	R\$190,00	R\$135,00	R\$100,00
Deslocamentos de 151km até 200km	R\$285,00	R\$205,00	R\$145,00
Deslocamentos acima de 200km	R\$430,00	R\$305,00	R\$220,00
Deslocamentos para Belo Horizonte	R\$530,00	R\$380,00	R\$270,00
Deslocamentos para as Capitais São Paulo e Rio de Janeiro	R\$625,00	R\$448,00	R\$320,00
Deslocamentos para demais Capitais (exceto SP, RJ e Brasília)	R\$725,00	R\$520,00	R\$370,00
Deslocamentos para Brasília	R\$890,00	R\$590,00	R\$420,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**  
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,  
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

**ANEXO X**  
**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA MOTORISTAS**  
(Conf. Lei Municipal 1.583/2025)

SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO DESLOCAMENTO		VALOR	
Deslocamentos menores que 4 horas		NÃO TEM DIREITO	
CIDADE	DESLOCAMENTO/ PERMANÊNCIA DE 4H A 8H	DESLOCAMENTO/ PERMANÊNCIA DE 8H A 12H	DESLOCAMENTO/ PERMANÊNCIA ACIMA DE 12H
Alfenas	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Andradas	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Areado	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Atibaia	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Barretos	-	R\$130,00	R\$170,00
Belo Horizonte	-	R\$130,00	R\$170,00
Bragança Paulista	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Cabo Verde	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Campinas	R\$80,00	R\$110,00	R\$140,00
Caxambu	R\$80,00	R\$110,00	R\$140,00
Extrema	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Itajubá	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Itanhandu	-	R\$130,00	R\$160,00
Jacutinga	R\$65,00	R\$80,00	R\$100,00
Juiz de Fora	-	R\$130,00	R\$170,00
Mairiporã	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Mogi-Guaçu	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Monte Sião	R\$65,00	R\$80,00	R\$100,00
Passos	R\$80,00	R\$130,00	R\$160,00
Piumhi	-	R\$130,00	R\$150,00
Poço Fundo	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Poços de Caldas	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Pouso Alegre	R\$65,00	R\$80,00	R\$90,00
Ribeirão Preto	-	R\$130,00	R\$160,00
São Paulo (Capital)	R\$80,00	R\$130,00	R\$160,00
S. Sebastião do Paraíso	R\$80,00	R\$130,00	R\$160,00
Socorro	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Sorocaba	R\$80,00	R\$130,00	R\$160,00
Sta. Rita do Sapucaí	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
Varginha	R\$65,00	R\$90,00	R\$120,00
VALORES COMPLEMENTARES			
Acréscimo, em caso de pernoite		R\$250,00	
Acréscimo, em caso de pernoite em capitais		R\$300,00	
Pedágio e/ou combustível		Mediante comprovação do gasto	

**OBS.:** Quando o deslocamento ocorrer para localidades não previstas na tabela acima, o valor da diária será definido com base no **porte populacional** do município de destino, mediante comparação com as cidades constantes na tabela.